TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO PLENÁRIO MILTON GOMES SANTANA

Art. 1º O Plenário Milton Gomes Santana da Câmara de Vereadores de Ribas do Rio Pardo – MS, é de uso prioritário para a realização de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes pela edilidade, conforme calendário estabelecido pelo seu Regimento Interno.

Art. 2º Por expressa permissão do Presidente da Câmara, permite-se ao solicitante ao final caracterizado, o uso gratuito do Plenário e das instalações anexas descritas no artigo seguinte.

Art. 3º Após o término do evento, num prazo de 12 (doze) horas, o usuário responsável deverá providenciar a entrega do Plenário, bem como, todas as instalações anexas de que se serviu, tais como, copa, banheiros, saguão entre outras, nas mesmas condições que recebeu.

Art. 4º O usuário fica ciente a anuí que da entrega do Plenário será pelo Departamento Administrativo emitido laudo de constatação das condições das instalações permitidas ao uso.

Art. 5º Constatada qualquer irregularidade no ato da entrega, o usuário imediatamente deverá a corrigi-la num prazo improrrogável de 2 (duas) horas.

Parágrafo Único – O usuário que causar qualquer irregularidade nos termos da permissão de uso, não poderá ter solicitação de uso do Plenário deferida no prazo de vigência da atual Presidência da Câmara.

Art. 6º Nos espaços cedidos ficam terminantemente proibidos:

I - O consumo de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos, etc;

Docspaper - https://cmribasdoriopardo.legissuper.com.br/validate/doc/signature/c1fb219c-c118-49f5-8bf2-3afbe8d5d18f

II - O deslocamento de mesas e cadeiras de seus lugares, de modo que causem danos;
III - A fixação de cartazes, faixas, quadros, banners e outros nas paredes da recepção e do Plenário;
IV - A propaganda e comercialização de quaisquer produtos;
V - A utilização de confetes, serpentinas, papéis picados e qualquer outro artifício similar;
VI - A colocação de arranjos de flores, vasos e enfeites sobre a mesa principal, de modo que causem danos;
VII - A colocação de cadeiras extras no Plenário a não ser quando autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º A realização de manifestações artísticas, educacionais, religiosas e de entretenimento durante o evento, deverão ser adequadas a este espaço público, com som limitado e compatível com o sistema instalado, respeitando as limitações legais.

Art. 8º No caso de cancelamento do evento, o solicitante deverá informar, por escrito, o Departamento Administrativo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Ribas do Rio Pardo – MS, ___/___/___ à ___/___/____.

USUÁRIO:
Nome:_____

CPF/CNPJ:_____

Responsável:_____

Assinatura:_____

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO:

Docspaper - https://cmribasdoriopardo.legissuper.com.br/validate/doc/signature/c1fb219c-c118-49f5-8bf2-3afbe8d5d18f